



TEL. (032) 3229-3665 FAX (032) 3229-3665

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece as normas para o Estágio Pós-Doutoral no PPGE/UFJF.

A Coordenação do PPGE/UFJF no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou o colegiado do Curso em 18 de março de 2015, RESOLVE:

ESTABELECER as normas aplicáveis à seleção de Estágio Pós-Doutoral no PPGE/UFJF, na forma disciplinada nesta resolução.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF por portador do título de Doutor, acompanhado por um supervisor.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por um supervisor.

Art. 2º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo três e de no máximo doze meses.

Art. 3º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do candidato ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no seu programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 4º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação poderá supervisionar Estágios Pós-Doutorais em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para a execução do projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* será denominado supervisor.

TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 5º Poderão realizar o Estágio Pós-Doutoral no PPGE/UFJF os portadores do título e doutor, não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral no PPGE/UFJF deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do Programa, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

- I. Formulário de inscrição preenchido;
- II. Carta de aceite do(a) supervisor(a);
- III. Diploma de doutorado ou declaração original de conclusão do curso, acompanhado de Ata de Defesa de Tese, emitidos por instituição avaliada pela CAPES, com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC. No caso de diploma obtido em instituição estrangeira, o mesmo passará por análise da Comissão de Seleção;
- IV. Curriculum Vitae no formato Lattes para pesquisadores brasileiros ou no formato indicado pela Portaria n. 086 de 3 de julho de 2013 da CAPES, para estrangeiros;
- V. Projeto de Pesquisa e Plano de trabalho nos termos da Portaria nº. 086, de 03 de julho de 2013 da CAPES, a ser desenvolvido durante o estágio pós-doutoral, elaborado em consonância com a linha de pesquisa do Programa na qual pretende se inserir;
- VI. Candidato estrangeiro residente no exterior deve anexar comprovante de residência;
- VII. Candidato docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício deve anexar comprovante de aprovação do afastamento pela instituição por período compatível com a vigência da bolsa e não poderá realizar o estágio pós-doutoral na instituição com a qual possui vínculo empregatício;
- VIII. Candidato na condição de professor substituto deverá anexar explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral.

Art. 7º A seleção será realizada pela comissão de bolsas, instituída pelo colegiado do PPGE/UFJF, com base nos seguintes critérios:

- I – O Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGE/UFJF;
- II – O Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho obter o aceite de um dos professores permanentes do PPGE/UFJF, na qualidade de supervisor;
- III – Pontuação da produção acadêmica e profissional apresentada no currículo.

Parágrafo único. A decisão final obedecerá as seguintes prioridades:

- a) Ser professor(a) com vínculo em algum Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou instituição equivalente no exterior;
- b) Ser professor(a) com vínculo em alguma Universidade Pública.

Art. 8º O coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter processo do candidato ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 9º Após aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, o processo original, a que se refere o art. 6º, deverá ser encaminhado à CDARA.

Art. 10 O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação em Educação e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

Art. 11 Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhadas das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 12 É vedado ao pós-doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas;
- b) ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;
- c) ser orientador de dissertação ou tese.

Art. 13 As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UFJF, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 14 Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo quinze páginas, devidamente avalizado pelo supervisor e, constando anexa, a produção intelectual do pós-doutorando.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 6º e submetido à apreciação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação até trinta dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 15 No caso de aprovação do relatório, coordenador do Programa encaminhará o processo à CDARA para expedição do certificado.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no pós-doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UFJF.

Art. 17 A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 18 Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do PPGE/UFJF.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prof. Dr. Jader Janer Moreira Lopes
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação